



PROCESSO N.º: 01.019067.21.42

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 016/2021

OBJETO: Prestação de serviço de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema; nos termos do Decreto Municipal nº 15.573/2014, conforme descrição detalhada constante no Anexo I do edital.

ASSUNTO: Questionamento aos termos do edital.

REQUERENTE: DB1 Global Software Ltda.

Nos dias 13/04/2021 e 29/04/2021, a empresa DB1 Global Software Ltda. enviou pedidos de esclarecimentos referentes ao edital do pregão eletrônico nº 016/2021, os quais foram encaminhados para análise da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, tendo esta respondido aos aludidos esclarecimentos que abaixo transcrevo (documento constante nos autos):

QUESTIONAMENTO 01: *“A respeito do anexo III em especial de alguns itens que consta na planilha de respostas questionamos:”*

“A) Em relação ao item 12, que está relacionado a administração e parametrização do sistema, os termos Chave Matrícula e a Empresa tratam de chaves validadoras, correto? Por sua vez, o termo “empresa” refere-se a qual stakeholders envolvido no processo (gestor folha de pagamento ou consignatária)?

B) Além disso, o que a Equipe Técnica de Avaliação da PBH e da equipe de licitação esperam ser apresentado nesse item?”

RESPOSTA: *“No requisito 12 do Anexo III o termo “empresa” refere-se ao órgão (ex: Administração Direta, Belotur, Prodabel, Fundação Municipal de Cultura, Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, etc.). Já a validação a que o requisito se refere é a possibilidade de que sejam inseridos registros para uma mesma matrícula, mas em empresas distintas (ex: matrícula 12345-6 empresa 0001 e matrícula 12345-6 empresa 0002.)”*

“C) O item 24, que está relacionado a administração e parametrização do sistema, dispõe sobre o bloqueio automático das consignatárias. Posto isso qual é a legislação que é permitida a presente suspensão?”

RESPOSTA: “A legislação é o Decreto Municipal n. 15.573/2014, que dispõe sobre as normas de consignação em folha de pagamento. Lembramos contudo, que o referido item se refere às “hipóteses previstas na legislação em vigor”, tendo em vista que o referido Decreto pode ser alterado, e portanto, o sistema deverá se adequar à legislação que estiver em vigor”.

“D) Por sua vez, entendemos que os itens 33 e 35, presentes no módulo das consignatárias, são contraditórios, pois enquanto um obriga a utilização de senha pessoal para reserva de margem o outro não obriga a utilização de senha pessoal para consulta. Logo, como será garantido que o servidor de fato evoluiu com a negociação junto a consignatária?

E) A utilização de senha única juntamente com a senha pessoal garante maior segurança na fase de reserva de margem, portanto para operações de reserva devem ser utilizadas as duas senhas. Logo, como o item 35 opta por utilizar apenas a senha de uso único, como é que será garantido a segurança da transação?”

RESPOSTA: “Os requisitos funcionais mencionados não se confundem e não se sobrepõem. O requisito 33 detalha o acesso individual do agente público ao sistema para consulta da margem. Já o requisito 35 estabelece que o agente público, após o acesso individual supramencionado, tenha a possibilidade de gerar uma senha de utilização única com o objetivo específico de ser informada à entidade consignatária, que fará a reserva de margem visando a contratação da consignação. Como a senha de uso único só poderá ser gerada pelo usuário após o login no sistema, não há risco de que a transação ocorra sem anuência do agente público”.

“F) Já para os requisitos não funcionais o item 85 abre margem a interpretações divergentes e pessoalidade na resposta da Equipe Técnica de Avaliação na hora do teste de conformidade. Logo, como o edital deve ser claro e objetivo, estando dispostos nele todas as “regras do jogo”, questionamos quais serão as funcionalidades que serão consideradas exceções a regra?”

RESPOSTA: “Todas as operações devem ser executadas abaixo do tempo de resposta estipulado no requisito 85. Caso haja alguma operação que ultrapasse essa definição, caberá à empresa licitada apresentar as justificativas técnicas para o excesso”.



QUESTIONAMENTO 02: Em relação ao subitem 13.4.7.13 do edital, a empresa alega:

“O item abaixo trouxe que após o teste de conformidade seja realizado um backup para arquivamento da Prefeitura de Belo Horizonte, posto isso questiona-se:”

“a) O que será feito com esses dados após o processo?”

RESPOSTA: *“O backup do ambiente de execução ficará à disposição do MBH até que se extinga os prazos para contestação. Logo após o prazo indicado, os dados serão excluídos.*

“b) A prefeitura com o que a prefeitura irá garantir a não realização de método da engenharia reversa, desmontagem, descompilação, ou qualquer outra tentativa para descobrir o código fonte do SISTEMA no todo ou em parte?

c) A Prefeitura irá garantir que o Sistema não seja disponibilizado ou materiais resultantes dos SISTEMA, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas suas operações comerciais?

d) A Prefeitura irá garantir que o Sistema não será utilizado para prestar treinamento a terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidades?”

RESPOSTA: *“Primeiramente, esclarecermos que, conforme item 13.4.7.13 constante no Edital, a PBH não exige a disponibilização do código fonte da aplicação, e sim solicitação de entrega do backup do ambiente de execução com o binários, ficando a cargo do fornecedor aplicar técnicas de criptografia e ofuscação que resguardem o sigilo do código fonte.*

Não obstante, a PBH garante que em momento algum será realizada qualquer acesso ou inspeção no ambiente e nos binários disponibilizados e que na entrega do backup solicitado será firmado termo de compromisso constando que o mesmo não será utilizado para qualquer outro fim a não ser pelos motivos explicitados neste documento”.

QUESTIONAMENTO 03: *“No ANEXO III PLANILHA DE RESPOSTAS SOBRE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS, os requisitos não funcionais não possuem descrição se são obrigatórios ou quanto a sua forma de atendimento. Isso está correto? Como os licitantes deverão apresentar esses itens na planilha”.*

RESPOSTA: *“Todos os requisitos, funcionais e não funcionais, são obrigatórios. A distinção que se faz no Anexo III é entre os requisitos que podem ser considerados como nativos e parametrizáveis ou como customizáveis, para fins de demonstração no Teste de Conformidade, conforme o item 13.3.5.1 do Edital. Essa distinção não se aplica aos requisitos não funcionais, por isso a informação não consta na planilha.*

Os requisitos não funcionais, apesar de obrigatórios, não serão testados durante o Teste de conformidade, sua comprovação será feita durante o período de implantação”.

QUESTIONAMENTO 04: *“Tendo em vista as sucessivas alterações do edital o que culminou na sua abertura para Maio/2021 e, além disso, a ausência de estipulação quanto possui cláusula em que especifique qual é o exercício do balanço patrimonial que será exigido, a regra que vale para esse edital para apresentação do balanço é o último dia do mês de maio/2021, conforme disposto no art. 5o da Instrução Normativa RFB no 2003/2021. Está correto o nosso entendimento?”*

RESPOSTA:

Ao contrário do que alega a questionante, o Instrumento Convocatório não é omissivo quanto às regras referentes à apresentação do Balanço Patrimonial pelos licitantes, como a empresa pode verificar ao ler o subitem 14.2.4 do edital.

Esclarecemos que o edital foi muito claro ao estabelecer que o licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e a DRE do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei. Assim, não há dúvida de que somente será exigido o balanço referente ao exercício que na data da abertura das propostas já seja, em conformidade com a legislação pertinente, exigível, além de ter sido apresentado na forma da Lei.

Convém destacar que o Instrumento Convocatório reproduz o que dispõe o inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalta-se que não é necessário que o edital descreva qual exercício é o que deve ser apresentado, visto que o mínimo que se espera das empresas licitantes é que tenham



conhecimento sobre a partir de qual mês do ano o balanço e a DRE do exercício anterior passa a ser exigível pela lei, cabendo a elas apresentarem aquele referente ao exercício correto.

Cabe frisar ainda, que conforme disposto na alínea "a.1" do subitem 14.2.4 do edital, existem diversas apresentações consideradas "*na forma da Lei*" para a apresentação do balanço e da DRE, visto que existem situações fiscais/legais distintas para os diversos enquadramentos das empresas, devendo estas apresentarem o balanço de acordo com a sua situação.

Não obstante o exposto, vimos esclarecer que nos Termos da Instrução Normativa RFB nº 2.023/2021 publicada em 30/04/2021, foi prorrogado o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020, nos termos abaixo transcritos:

*"Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, **fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.***

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União." (destaquei)

Assim, se o edital prevê que o licitante deve apresentar o balanço patrimonial e a DRE do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, e há uma Instrução Normativa da RFB prorrogando o prazo da transmissão da Escrituração Contábil Digital do exercício de 2020 para o último dia útil do mês de julho de 2021, por óbvio, a Administração irá cumprir o disposto na aludida Resolução, cobrando somente o envio do balanço e da DRE do exercício de 2019, visto ser este o exigível no momento. Não obstante, torna-se importante esclarecer que as empresas que já tiverem

elaborado o Balanço Patrimonial do exercício 2020, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o previsto no edital, poderão apresentá-lo para fins de comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

Belo Horizonte, de 13 de maio de 2021.


Giselle Marília Neves Mattar
Pregoeira

De acordo

EMERSON DUARTE
MENEZES:801834926
68

Assinado de forma digital por
EMERSON DUARTE
MENEZES:80183492668
Dados: 2021.05.13 16:02:05 -03'00'